



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação SIGMA

PE 668/2021/SIGMA/SUPEL/RO.

PROCESSO Nº **0036.474205/2020-72**

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de transporte inter-hospitalar terrestre de pacientes, com remoção através de **Ambulância de Suporte Básico TIPO "B" adulto** com motorista/socorrista e Técnico de Enfermagem para atender nos limites do município de Porto Velho, conforme as necessidades do Hospital Infantil Cosme e Damião - HICD, por um período de 12 (doze) meses.

Trata-se o presente relatório da análise das planilhas apresentadas pela empresa **LITORAL MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, 4ª colocada após a fase de lances ([0032271015](#)), ao Pregão acima epigrafoado, conforme solicitação da Pregoeira, condutora do certame ([0032271138](#)).

Registra-se que para o preenchimento das Planilhas de Custos e Formação de Preços das licitantes nesse certame foi considerada a CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021 do SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTELPES / 2021 (RO000072/2021), conforme parâmetros utilizados pelo Hospital Infantil Cosme e Damião - HICD na elaboração da planilha referencial ([0018985939](#)).

Cabe observar que por tratar-se de cessão ou locação de mão-de-obra, as empresas participantes da licitação não poderão utilizar os Benefícios do Simples Nacional, em conformidade com o Artigo 17 da Lei Complementar nº 123, de 2006 atualizada pela Lei Complementar nº 167, de 2019, vejamos:

Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou empresa de pequeno porte: [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 167, de 2019\)](#)

(...)

XII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra;

Desta feita, para preenchimento das planilhas as empresas devem observar as regras dispostas no Instrumento Convocatório (Edital [0027825103](#)), (ANEXO I – DO TERMO DE REFERÊNCIA – MODELO DA PLANILHAS alinhadas a legislação aplicada à contratação, assim, restam poucas variáveis que podem ser modificadas. Exemplo: I - SAT x RAT, II – Valores de Materiais, Equipamentos (outros) constante no Módulo 5 – Insumos Diversos, III-Custos Indiretos, IV-Lucro e V – Tributos (Lucro Presumido ou Lucro Real) devidamente comprovadas.

Assim, com fundamento no Princípio da Isonomia entre as licitantes e não descartando a possibilidade da contratação da Proposta mais vantajosa, desde que seja demonstrado que o valor da proposta da licitante não fique acima do último valor ofertado durante a fase de lances / negociação no sistema Comprasnet, nem tampouco abaixo dos valores de referência, de forma que cumpram com todas as exigências legais trabalhistas e demais variáveis contempladas.

Passo a expor as seguintes considerações:



SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO
Equipe de licitação SIGMA

Considerando análise realizada na planilha de custos e formação de preços apresentadas ao certame pela empresa **LITORAL MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, verifica-se que não foi observado a planilha referencial elaborada pela Unidade requisitante, parte integrante do Edital.

Assim sendo deverá a licitante realizar a sua Planilha de Custos e Formação de Preços em conformidade com o Modelo e Metodologia definidos pela Unidade – Hospital Infantil Cosme e Damião – HICD.

No que diz respeito a Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018 do **SINDICATO DOS TRABALHADORES DA SAUDE DE RONDONIA** apresentada pela licitante, vale destacar que em procedimento de diligência junto a esse Sindicato, bem como ao **SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DO ESTADO DE RONDONIA** nos foi informado que os mesmos não possuem Convenção Coletiva de Trabalho vigentes.

Desta feita deverá a licitante utilizar outra Convenção vigente que contemplem esses profissionais.

Desta forma, em observância ao item 8.5.3.1 do Edital, sugiro oportunizar a licitante ajustar a sua planilha de acordo com as considerações acima, de forma a demonstrar a exequibilidade da sua Proposta Comercial, SEM QUE SEJA MAJORADO O VALOR DO ÚLTIMO LANCE OFERTADO NO SISTEMA COMPRASNET, cumprindo com todas as exigências legais trabalhistas e demais variáveis contempladas.

Porto Velho-RO, 27 de setembro de 2022.

Jenilson Reis de Azevedo

Especialista em Controladoria e Gestão Financeira Empresarial